



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 887/93

FIXA VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

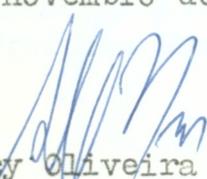
AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE-  
ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM  
A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SAN-  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

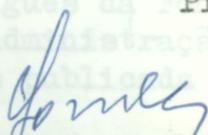
ARTIGO 1º - A taxa de limpeza pública será -  
cobrada de acordo com o artigo 338 e 339, da Lei Municipal nº 048  
/77(código tributário), juntamente com o IPTU, conforme os seguin-  
tes valores:

- a) para imóveis residenciais..... 25% do V.R.
- b) para imóveis comerciais..... 45% do V.R.
- c) para imóveis comerciais e residenciais..... 45% do V.R.
- d) para imóveis industriais..... 45% do V.R.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe-  
cialmente a Lei Municipal nº 800/92, de 22 de dezembro de 1992.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-  
SC, aos 11 dias do mês de novembro de 1993.-

  
Aguacy Oliveira Braz,  
Prefeito Municipal.-

  
Elízio R. da Fonseca, Dir. de administ.  
registrada e publicada em data supra.-

